DECRETO Nº 103/2026. **DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

Regulamenta, em caráter permanente, a organização, a composição, as competências e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, no âmbito do Município de Esperantina–TO, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, **MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 374/2026, de 7 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 374/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Esperantina–TO e estabelece, em seu art. 12, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, em caráter permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição, as competências, a organização e o funcionamento do CEMA, conforme previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 374/2026;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o planejamento estratégico, a formação continuada, o acompanhamento pedagógico, o monitoramento dos indicadores educacionais e a avaliação dos resultados de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre o CEMA e a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, de modo a assegurar a integração entre as decisões estratégicas da gestão municipal e as ações desenvolvidas nas unidades escolares;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Esperantina–TO com a garantia do direito à alfabetização, a equidade, a inclusão e a melhoria contínua da qualidade da educação pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica regulamentada a composição, a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, instituído em caráter permanente pelo art. 12 da Lei Municipal nº 374/2026, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Esperantina–TO.

Art. 2º O CEMA constitui instância permanente de governança estratégica da Política Municipal de Alfabetização, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação – SME, responsável por assegurar o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º O CEMA tem por finalidade promover a articulação institucional, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações, dos programas e dos projetos relacionados à alfabetização, contribuindo para a efetivação do direito à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atuação do CEMA observará:

I – os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

II – a legislação educacional vigente e os instrumentos de planejamento da educação municipal;

III – a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação;

IV – a utilização de dados, evidências pedagógicas e indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões;

V – a garantia da equidade, da inclusão e do respeito às especificidades dos estudantes;

VI – a articulação com a Rede Municipal de Alfabetização – REMA e com os demais programas e ações relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CEMA

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização – CEMA, conforme o art. 13 da Lei Municipal nº 374/2026:

I – apreciar e aprovar, no âmbito de suas competências, a Política Municipal de Alfabetização e os respectivos planos de ação;

II – deliberar sobre o Plano Municipal pela Alfabetização de Esperantina – PMAE e acompanhar sua execução, observadas as competências legais dos órgãos municipais;

III – analisar os relatórios de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, emitindo recomendações para o aperfeiçoamento das ações;

IV – sistematizar e analisar dados e informações das unidades escolares relacionados à alfabetização, subsidiando a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

V – acompanhar a implementação das ações, dos programas e dos projetos destinados à alfabetização dos estudantes;

VI – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, quando disponíveis, para identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;

VII – propor recomendações para o fortalecimento das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhar as ações de formação continuada dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos;

IX – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a REMA e as unidades escolares para o cumprimento dos objetivos e das metas da política;

X – identificar desafios e necessidades da Rede Municipal de Ensino que possam comprometer o desenvolvimento das aprendizagens;

XI – recomendar estratégias destinadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia de oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes;

XII – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem, considerando as especificidades das etapas e modalidades atendidas;

XIII – propor medidas para fortalecer a participação das famílias e das comunidades escolares nas ações de alfabetização;

XIV – elaborar registros, recomendações e relatórios relativos às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

XV – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas na legislação municipal.

Art. 6º As deliberações e recomendações do CEMA deverão fundamentar-se em informações técnicas, indicadores educacionais, evidências pedagógicas e relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Parágrafo único. As recomendações do CEMA serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis, respeitadas as competências administrativas e legais de cada instância.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º O CEMA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – **Secretário(a) Municipal de Educação de Esperantina–TO**;

II – **professores alfabetizadores** atuantes nas turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Esperantina–TO;

III – **professores atuantes nas turmas de Pré-Escola** das instituições públicas de Educação Infantil;

IV – **técnicos de educação** da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina–TO;

V – **especialistas em assuntos educacionais** atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

VI – **gestores educacionais** atuantes em instituições públicas; e

VII – **profissionais do magistério público municipal**.

§ 1º A composição deverá assegurar, sempre que possível, a representatividade dos segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, segmentos ou instituições que representam e formalmente designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A composição nominal do CEMA deverá identificar o nome do representante, o segmento representado e a condição de titular ou suplente.

§ 4º A substituição de representantes ocorrerá mediante comunicação formal do respectivo órgão, segmento ou instituição à Secretaria Municipal de Educação, com posterior atualização do ato de designação.

§ 5º Poderão participar das reuniões, como convidados, profissionais, especialistas, representantes de instituições e demais colaboradores que possam contribuir para a discussão dos assuntos pautados, sem direito a voto.

Art. 8º A participação dos representantes deverá observar o compromisso com a finalidade do Comitê, a assiduidade nas reuniões, a colaboração na análise das informações e o cumprimento dos encaminhamentos assumidos.

Parágrafo único. A ausência reiterada de representante poderá ser comunicada ao órgão ou segmento responsável por sua indicação, para avaliação da necessidade de substituição.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CEMA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação;

II – Secretaria Executiva;

III – membros representantes dos segmentos que integram o Comitê;

IV – grupos de trabalho, quando instituídos.

Art. 10. A Coordenação do CEMA será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, formalmente designado para essa função.

Art. 11. Compete à Coordenação do CEMA:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – organizar, com o apoio da Secretaria Executiva, a pauta dos trabalhos;

III – orientar o planejamento e a execução das atividades do Comitê;

IV – promover a articulação entre o CEMA, a Secretaria Municipal de Educação, a REMA e as unidades escolares;

V – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e das deliberações;

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as recomendações e propostas aprovadas pelo Comitê;

VII – solicitar informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII – representar o CEMA em atividades institucionais relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A Secretaria Executiva será exercida por servidor ou equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – organizar as reuniões e encaminhar as convocações;

II – preparar a pauta e os materiais necessários às discussões;

III – elaborar e manter atualizadas as atas das reuniões;

IV – organizar e arquivar os documentos, relatórios, recomendações e demais registros produzidos pelo Comitê;

V – acompanhar os encaminhamentos e os prazos estabelecidos;

VI – apoiar a sistematização dos dados e a elaboração dos relatórios de monitoramento;

VII – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do CEMA.

Art. 13. O CEMA reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, conforme calendário anual;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação ou solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As convocações deverão informar a data, o horário, o local ou meio de acesso e a pauta da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação dos membros.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, contendo os participantes, os assuntos discutidos, as deliberações, as recomendações e os encaminhamentos definidos.

§ 4º O quórum de instalação e os procedimentos de votação serão definidos em regimento interno aprovado pelo CEMA e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

§ 5º As deliberações deverão ser registradas e encaminhadas às instâncias responsáveis pela execução das providências correspondentes.

Art. 14. O CEMA poderá instituir grupos de trabalho temporários para análise de indicadores, elaboração de propostas, estudo de temas específicos e acompanhamento de ações prioritárias da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho apresentarão os resultados de suas atividades ao Comitê, conforme os objetivos e os prazos definidos no ato de sua instituição.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – REMA

Art. 15. O CEMA atuará de forma articulada com a Rede Municipal de Alfabetização – REMA, respeitadas as atribuições e a organização estabelecidas na Lei Municipal nº 374/2026 e em sua regulamentação específica.

§ 1º Ao CEMA compete a governança estratégica, a análise dos resultados, o acompanhamento das metas, a deliberação no âmbito de suas competências e a proposição de recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º À REMA compete promover a articulação operacional e pedagógica entre a Secretaria Municipal de Educação, os articuladores municipais, as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos, os professores e as comunidades escolares, conforme as atribuições definidas na legislação municipal.

§ 3º A atuação articulada deverá assegurar a integração entre planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, execução das ações e avaliação dos resultados.

Art. 16. A articulação entre o CEMA e a REMA observará o fluxo de informações entre a gestão municipal e as unidades escolares.

§ 1º A REMA contribuirá com informações sobre o desenvolvimento das ações de alfabetização, as necessidades de formação, os desafios pedagógicos e os resultados observados nas unidades escolares.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por orientar a coleta, a sistematização e o encaminhamento das informações necessárias ao monitoramento da política.

§ 3º O CEMA utilizará as informações sistematizadas para analisar os resultados, identificar necessidades e recomendar medidas de aperfeiçoamento das ações.

§ 4º Os instrumentos de registro e acompanhamento deverão ser organizados de forma integrada, evitando a duplicação desnecessária de procedimentos e registros.

Art. 17. As recomendações e os encaminhamentos do CEMA que demandarem execução nas unidades escolares serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação, que, em articulação com a REMA, definirá as providências, os responsáveis e os prazos correspondentes.

Parágrafo único. A execução das ações deverá respeitar as atribuições dos profissionais, as responsabilidades da gestão escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O CEMA acompanhará a execução da Política Municipal de Alfabetização e dos respectivos planos de ação, considerando:

I – o cumprimento dos objetivos, das metas e das estratégias estabelecidas;

II – os indicadores de alfabetização e aprendizagem dos estudantes;

III – os resultados das avaliações educacionais disponíveis;

IV – as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – as estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – as necessidades identificadas pelas unidades escolares e pela REMA;

VII – as condições necessárias à implementação das ações previstas.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, com a contribuição técnica do CEMA e as informações fornecidas pela REMA e pelas unidades escolares, organizará o processo de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O monitoramento deverá ocorrer periodicamente, conforme calendário e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os resultados deverão subsidiar o planejamento das ações, a definição de prioridades, a reorganização das intervenções pedagógicas e o aperfeiçoamento das estratégias de alfabetização.

§ 3º O CEMA elaborará relatório anual de acompanhamento contendo:

I – síntese das ações realizadas;

II – análise dos indicadores e resultados disponíveis;

III – avaliação do cumprimento das metas e dos objetivos;

IV – identificação dos principais desafios;

V – recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 4º O relatório será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, providências e utilização no planejamento educacional.

Art. 20. As informações e os dados utilizados pelo CEMA deverão observar a legislação vigente, especialmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais, à confidencialidade das informações dos estudantes e à divulgação responsável dos resultados educacionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do CEMA, incluindo o apoio às reuniões, a disponibilização de informações e o acompanhamento dos encaminhamentos.

Art. 22. A participação dos membros no CEMA será considerada serviço público relevante e não será remunerada, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 374/2026.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares e instrumentos operacionais necessários à execução deste Decreto, respeitados os limites da legislação vigente.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Coordenação do CEMA quando necessário, observadas as disposições da Lei Municipal nº 374/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA:92805787153
Assinado de forma digital por MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA:92805787153

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal